

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



EMENDA ADITIVA

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.085, de 2021, passa a vigorar acrescida, onde couber, do seguinte dispositivo:

“Art. ____ O art. 3º da Lei nº 10.169 de 29 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

VII - cobrar valores divergentes para os serviços de informação, busca ou emissão de certidões com base na antiguidade do registro solicitado.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1085/2021 visa simplificar e desburocratizar o sistema de registros públicos do país, além de flexibilizar e modernizar o sistema de pagamentos de taxas e emolumentos às serventias notariais. Neste sentido, podemos corrigir um erro considerável da atual legislação e vedar cobranças divergentes para os serviços de informações, buscas e emissões de certidões em virtude da antiguidade dos registros.



Na atual redação da Lei 10.169/20001, esta vedação não existe, e algumas unidades federativas do país – mais notoriamente o Rio de Janeiro – aumentam os valores dos emolumentos de forma escalonada conforme o registro for mais antigo. Esta medida, além de prejudicar a isonomia do serviço público, afeta em especial pessoas com idade mais avançada, pois ao solicitarem um inteiro teor de sua própria certidão de nascimento, o custo é superior ao de alguém mais jovem.

Por isso sugerimos acrescentar um inciso no artigo 3º da Lei 10.169, a fim de vedar de forma expressa a possibilidade de cobrança divergente de emolumentos nos serviços de informação, busca e emissão de certidões em virtude da antiguidade do registro solicitado à serventia.

Sala das Sessões , em de de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



CD/2013.45455-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220134545500>



* C D 2 2 0 1 3 4 5 4 5 0 0 *